

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 03/SUB-SA/CAF-SAS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6053.2021/0003908-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: Maria Angela de Moraes-ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 00001/2022 – BANCO DO BRASIL

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 8.443,08 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos)

DOTAÇÃO: 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00

NOTA DE EMPENHO nº 25.275/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos dias 9 (nove) do mês de do ano dois mil e vinte e dois, nesta Capital, de um lado a SUBPREFEITURA SANTO AMARO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.568.649/0001-27, com sede na Praça Floriano Peixoto, 54, Santo Amaro, São Paulo, neste ato representada pela Sra. Subprefeita, Patrícia Penna Saraiva, doravante designado CONTRATANTE, e do outro a empresa Maria Angela de Moraes-ME, com sede na Estrada da Barragem, 1.027 – Bairro: Jd. Santa Terezinha – São Paulo - SP – CEP: 04895-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.222.556/0001-09, por seu representante legal a Sra. Renata de Moraes Giglio, R.G nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho no DOC de 08.03.2022, página 94, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, para o consumo dos servidores da Subprefeitura Santo Amaro, de acordo com as especificações a seguir,

1.1. LEGISLAÇÃO

ANVISA • Resolução nº 105, de 19/05/1999 – Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com alimentos.

- Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 – Fixar a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer a Água Mineral Natural, a Água Natural, a Água Adicionada de sais envasadas e o Gelo para consumo humano.

- Resolução RDC nº 275, de 22/09/2005 – Fixar as características microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural.

- Resolução RDC nº 17, de 17/03/2008 - Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e equipamentos em



Contato com Alimentos. • Resolução RDC nº 27, de 06/08/2010 - Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário. Departamento Nacional de Produção Mineral Departamento Nacional de Produção Mineral

- Portaria nº 470, de 24/11/1999 - Instituir as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.

- Portaria nº 387, de 19/09/2008 - Disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.

- Portaria nº 128, de 25/03/2011 - Altera a Portaria DNPM nº 387, de 19/09/2008. Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado da Saúde

- Resolução SS – 30, de 08/04/2004 – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Dispõe sobre a descentralização das ações de vigilância sanitária, que especifica, a serem exercidas pelo Município de São Paulo. ABNT-Associação Brasileira de Normas Técn Associação Brasileira de Normas Técn Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT/NBR 14222 – garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;

- ABNT/NBR 14328 – tampa para garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;

- ABNT/NBR 14638 – garrafão retornável – requisitos para distribuição. 2 INMETRO INMETRO

- Portaria nº 157, de 19/08/2002 – Estabelece forma de expressar o conteúdo líquido.

- Portaria nº 045, de 24/02/2003 – Altera a Portaria INMETRO nº 157. PMSP

- Lei nº 13.721, de 09/01/2004 – PMSP - Dispõe sobre comercialização, armazenagem e transporte de água mineral natural e água natural no Município de São Paulo.

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.2.1. DEFINIÇÕES

- Água Mineral Natural: é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.

- Água Natural: é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural. O conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais.

1.2.2. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO

As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos. Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender às especificações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS.

Plástico – Garrafão Retornável



A água mineral e potável de mesa, será envasada em garrações de material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecidos os critérios da Resolução nº 105/1999 ANVISA - M.S. e Resolução RDC nº 17 de 17/03/2008 – ANVISA – M.S. e, de acordo com a Portaria DNPM nº 387 de 19/09/2008 e alterações da Portaria nº 128/2011, bem como deverá atender às normas ABNT acima relacionadas.

Os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior: - data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada no forma “ Data de Fabricação” e “ Prazo de Validade” expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e - o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

A tampa deve permitir vedação eficiente do garrafão, a fim de evitar o vazamento de água e a contaminação da água durante o transporte e estocagem.

O garrafão tampado e com lacre inviolado não deverá apresentar vazamentos. 3 Demais embalagens

Demais embalagens As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos.

Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender às especificações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS.

Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos.

1.2.3. RÓTULO

O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral e potável de mesa, deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº. 157 de 19 de agosto de 2002, Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003.

Deverão constar os seguintes elementos informativos: a. Nome da fonte;

b. Local da fonte, Município e Estado;

c. Classificação da água;

d. Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

e. Características físico-químicas na surgência;

f. Nome do laboratório, número e data da análise da água (LAMIN)

g. Volume expresso em litros ou mililitros;

h. Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “ DNPM” ; i. Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;



j. Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

l. As expressões “ Indústria Brasileira” ;

m. Número de registro no Ministério da Saúde. Deverá ser considerada como extensão do rótulo a cápsula de metal ou outro dispositivo empregado na vedação das embalagens.

1.2.4 CÓDIGO SUPRIMENTOS

Garrafão com 20 l 51.260.009.001.0001-4

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.1. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, FÍSICAS, QUÍMICAS 1.1. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS, FÍSICAS, QUÍMICAS E FÍSICO FÍSICO-QUÍMICAS QUÍMICAS QUÍMICAS Aspecto Límpido Odor Característico; Sabor Característico; Cor Máximo 5 uH (unidade de escala Hazen); Turbidez Máximo 3,0 uH (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez) 4.2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

2.2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco à saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC nº 275/2005 - ANVISA - Ministério da Saúde. Escherichia coli ou coliformes (fecais) termotolerantes, em 100ml Ausente em 100 ml. Coliformes totais, em 100 ml

3. CONTAMINANTES

Obedecidos os limites máximos da Resolução RDC nº 274 de 22/09/2005 - ANVISA - Ministério da Saúde.

4. AMOSTRAS As empresas deverão fornecer 01 (uma) amostra do produto devidamente engarrafado, podendo o vasilhame servir de amostra na hipótese de também estar participando da licitação de garrações.

5. PRAZO DE VALIDADE Garrafão com 20 l • ÁGUA: Deverá possuir validade para consumo de 60 (sessenta) dias a partir da data do envase e no mínimo 20 (vinte) dias a partir da data da entrega. • GARRAFÃO: Conforme Portaria DNPM nº 387, a partir de 23.09.2009 o garrafão deverá possuir data limite de vida útil de 03 (três) anos. Deverá ter validade mínima de 01(um) ano a partir da data de entrega. • Demais embalagens: Mínimo 12 (doze) meses.

6. RECEBIMENTO Deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

7. INSPEÇÃO E ENSAIO Observando-se irregularidades na qualidade da água recebida e dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras conforme Resolução RDC nº 274/2005 - ANVISA- M.S. para encaminhamento ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde /SMS ou laboratório credenciado. Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão caso não sejam feitos pelo Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde/ SMS devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Licença de funcionamento (*) Expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Engarrafadora.

Licença de funcionamento (*) Expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Distribuidora.

Laudo de análise atualizado Expedido pelo D.N.P.M. ou laboratório por ele credenciado - LAMIN / Adolfo Lutz, ou laboratório habilitado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, conforme Resolução RDC nº 275/2005 -ANVISA - Ministério da Saúde.

Rótulo com o carimbo de aprovação pelo DNPM ou documento de aprovação do órgão competente - Portaria nº 470/99 – MME.

Cópia reprográfica de Certificado de Conformidade com regulamentos da ANVISA e Normas Técnicas da ABNT – NBR 14222, 14328 e 14638, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO para embalagem (garrafão e tampa) utilizada pela fonte concessionária envasadora de água mineral.

(*) Resolução SS 30 – de 08 de abril de 2004 - Secretaria de Estado da Saúde.

DATA: 22/08/2016 – REVISADA - MTh

2. FORNECIMENTO

2.1 A empresa se obrigará a fornecer **1.692** garrafões de água, de forma parcelada, pelo período de 12 meses, para Subprefeitura Santo Amaro. O consumo mensal estimado é de aproximadamente **141** galões/mês.

2.2 O fornecimento será realizado, mediante emissão de ordens de fornecimento com data de expedição, quantidade pretendida, preço, local e horário de entrega.

2.3 O local e quantidade de entrega dos garrafões solicitados:

Quantidade aproximada de entregas	Endereço	Telefone
12	Av. Professor Alceu Maynard de Araújo, 500 – Vila Cruzeiro – São Paulo/SP	(11) 5641-7778

2.4 Recebida a ordem de fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a entrega do produto. Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Subprefeitura Santo Amaro.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do ajuste;

3.2 Atender a solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no Artigo 65, §1º da lei 8666/93;

3.3 Fornecer a água mineral natural da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do ajuste, obedecendo às condições e características estipuladas neste Termo de Contrato;



- 3.4 Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela contratante, de forma ordenada a fim de facilitar a conferência;
- 3.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste Termo de Contrato, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;
- 3.6 Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais o apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento no local de entrega;
- 3.7 Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;
- 3.8 Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com anuência prévia da **Subprefeitura Santo Amaro**, cujas características físico-químicas bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus para a Administração;
- 3.9 Sempre que julgar necessário, a contratante poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizadas em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela contratada;
- 3.10 A contratante selecionará no ato da entrega do produto no almoxarifado, a amostra a ser analisada. A amostra selecionada será lacrada e assinada pelo entregador e receptor, bem como enviada imediatamente para análise;
- 3.11 Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da contratante, consequentes de manipulação dos funcionários da contratada;
- 3.12 Transportar os garrafões com água mineral para o local de entrega protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada;
- 3.13 Não será permitido a contratada substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da contratante, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos.
- 3.14 A contratada deverá emitir para cada ordem de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento;

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2 Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, no Almoxarifado da Subprefeitura Santo Amaro, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- a) Estocar garrafões com água mineral potável em local arejado e livre da incidência solar;
- b) Usar estrados apropriados;



c) Guardar vasilhames em lugar suspenso.

4.3 A gestão do ajuste será de responsabilidade da contratante, que indicará servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização.

4.2.1 As Unidades de consumo também são responsáveis e devem zelar pelos garrafões, que são retornáveis, durante o manuseio, para evitar prejuízos à Administração.

4.4 Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4.5 Efetuar o pagamento á contratada, de acordo com a Portaria SF nº 170/2020 e outras legislações correlacionadas;

4.6 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;

4.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

5. VIGÊNCIA

5.1 Prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Início, com entregas parceladas, de acordo com as ordens de fornecimentos a serem emitidas pela Contratante. O Termo de Contrato poderá ser prorrogado até o limite do inciso I do Artigo 23, da Lei 8.666/93, e pelo Artigo 1º, inciso II Decreto Federal nº 9.412/2018.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado serão exercidos pelo Gestor e Fiscal designados pelo Gabinete da **Subprefeitura Santo Amaro**;

7. PAGAMENTO

7.1 Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal do ajuste;

7.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, obedecidas às formalidades legais;

7.3 O ateste será dado pelo fiscal do contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

7.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010;

7.5 No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;

7.6 A empresa deverá apresentar para liquidação das despesas referentes a prestação de serviços, os documentos constantes na Portaria SF nº 170/2020



7.7 Poderá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores, por culpa exclusiva da Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05/2012.

8. REAJUSTE DO CONTRATO

8.1 Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com Decreto 57.580/2017 e a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste: a) O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula: $R = P_o \times I$, sendo: R = valor reajustado PO = preço a reajustar I = IPC-FIPE. b) Data da Proposta de Preços: 25/02/2022.

9. PENALIDADES

9.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

9.1.1 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.1.1 Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parte do contratado, não importando em que medida.

9.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor contratual.

9.1.2.1 No caso de inexecução total do contrato, além da multa prevista nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 caberá, a critério da Contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, a qual incidirá sobre o valor contratual.

9.1.4 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 Os técnicos da CONTRATADA serão obrigados a exibir os documentos da sua identificação pessoal funcional quando se apresentarem, na CONTRATANTE e perante seus prepostos, para a realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

10.3 São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, devendo a mesma comprovar, mensalmente, a quitação dos encargos.

10.4 O presente Contrato obriga as partes contratantes por si e por seus sucessores e não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.



10.5 Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO – SUB-SA.

10.6 O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



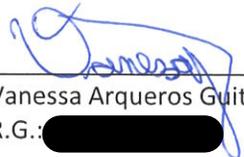
CONTRATANTE
PATRÍCIA PENNA SARAIVA
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro

RENATA DE
MORAES
GIGLIO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por RENATA DE MORAES GIGLIO:31150121874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010809403, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=33553510000145, ou=PRESENCIAL, cn=RENATA DE MORAES GIGLIO:31150121874
Dados: 2022.03.11 13:57:13 -03'00'

CONTRATADA
MARIA ANGELA DE MORAES

TESTEMUNHAS:



Vanessa Arqueros Guitart
R.G.: [REDACTED]



Maria Luiza Aparecida Santana
R.G.: [REDACTED]

